



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4281, de 11 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a desafetação de Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de afetação dos lotes situados na Rua Thales Netto Campos, designados sob o números 24 e 25 da Quadra E, do Loteamento Jardim Itália do Município, originalmente destinados ao Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS, passando-os à categoria de Bens Dominicais ou Patrimônio Disponível.

Art. 2º Uma vez desafetada, conforme disposto no Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar o terreno em questão e averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade a nova configuração resultante do desmembramento da área desafetada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal